

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 7096, De 04 de Setembro de 1995.

Cria no Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, a Reserva Extrativista Maracatiara, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso, V, amparado pelos arts. 218, 219, 220, parágrafo 1º e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como pela Lei Complementar 52 de 20 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO:

A competência estadual sobre a proteção ao meio ambiente, que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art. 24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º;

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre áreas ocupadas por populações tradicionais da floresta estão causando perdas irreversíveis dos recursos florísticos, faunísticos e acirrando conflitos sociais que estão resultando no comprometimento da qualidade de vida dessa população da floresta;

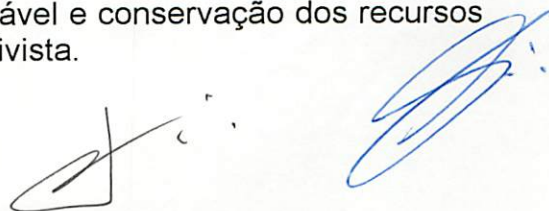
Que ao Estado, cabe o dever legal de fazer cessar a situação de ilegalidade que atenta contra o Estado de Direito;

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu "caput" e arts. 1º e 2º;

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Extrativista Maracatiara, com área de 9.503,1284ha (nove mil, quinhentos e três hectares, doze ares e oitenta e quatro centiares), no Município de Machadinho D'Oeste, no Estado de Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço territorial destinado à exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis, por população agroextrativista.



Publicado no Diário Oficial
de 3345 do dia 08/09/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decreto nº 2096, de 04 de Agosto de 1995

Cria no Município de Machadinho
D'Oeste, Estado de Rondônia, a
Reserva Ecológica Marçalina,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, supracitado pelo art. 218
da Constituição Federal, e art. 221 inciso III, da Constituição Estadual, bem como
pelo art. 225 parágrafo 1º e art. 226 parágrafo 1º da Constituição Federal, bem como
pelo art. 225 parágrafo 1º e art. 226 parágrafo 1º da Constituição Estadual, bem como
pelo art. 225 parágrafo 1º e art. 226 parágrafo 1º da Constituição Estadual, bem como

CONSIDERANDO:

A importância ambiental sobre a proteção do meio
ambiente que lhe é reservada pela Constituição Federal art. 23, inciso VI, art.
24, inciso VI e art. 225 parágrafo 1º.

Que as grandes pressões de atividades predatórias sobre
estas reservas por populações tradicionais da floresta estão causando
danos irreversíveis aos recursos turísticos, científicos e ambientais, bem como
a degradação do meio ambiente, comprometendo a qualidade de vida das
populações da floresta.

Que ao Estado, cabe o dever legal de fazer cessar a
situação de ilegalidade que existe contra o Estado de Direito.

O que dispõe o Decreto Federal nº 98.897, de 30 de
Janeiro de 1990, em seu caput, e arts. 1º e 2º.

Em última análise, tem o Governador o poder discricionário
no uso de suas atribuições para tomar iniciativas de atos em prol da
preservação e conservação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

DECRETA:

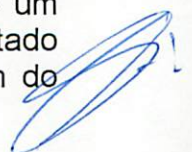
Art. 1º - Fica criada a Reserva Ecológica Marçalina,
com área de 9.503,125 hectares (nove mil, quinhentos e três hectares, doze ares e
oitenta e quatro centímetros), no Município de Machadinho D'Oeste, no Estado
de Rondônia, reserva esta que passa a integrar a estrutura do Instituto de
Terma e Colonização do Estado de Rondônia - ITERON, como espaço
ambiental destinado à exploração sustentável e conservação dos recursos
naturais renováveis, por populações agroextrativistas.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo esta compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

A descrição do perímetro, inicia no marco (M-866), cravado no canto dos lotes 221 e 223, marco divisório do Título Definitivo Santa Maria; deste, pela divisa do título acima citado, segue com azimute verdadeiro de $151^{\circ}03'50''$ e distância de 435,35m (quatrocentos e trinta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), até o marco (M-1410); deste, segue com azimute verdadeiro de $200^{\circ}39'50''$ e distância de 292,29m (duzentos e noventa e dois metros e vinte e nove centímetros), até o marco (M-1411); deste, segue com azimute verdadeiro de $145^{\circ}08'38''$ e distância de 214,99m (duzentos e quatorze metros e noventa e nove centímetros), até o marco (M-1412); deste, segue com azimute verdadeiro de $35^{\circ}04'11''$ e distância de 304,26m (trezentos e quatro metros e vinte e seis centímetros), até o marco (M-1413); deste, segue com azimute verdadeiro de $58^{\circ}12'27''$ e distância de 325,58m (trezentos e vinte e cinco metros e cinqüenta e oito centímetros), até o marco (M-1414); deste, segue com azimute verdadeiro de $61^{\circ}37'29''$ e distância de 258,31m (duzentos e cinqüenta e oito metros e trinta e um centímetros), até o marco (M-1415); deste, segue com azimute verdadeiro de $83^{\circ}33'23''$ e distância de 201,26m (duzentos e um metros e vinte seis centímetros), até o marco (M-1416); deste, segue com azimute verdadeiro de $50^{\circ}52'27''$ e distância de 195,01m (cento e noventa e cinco metros e um centímetro), até o marco (M-1417); deste, segue com azimute verdadeiro de $150^{\circ}42'04''$ e distância de 310,07m (trezentos e dez metros e sete centímetros), até o marco (M-1418); deste, segue com azimute verdadeiro de $158^{\circ}53'00''$ e distância de 403,21m (quatrocentos e três metros e vinte e um centímetros), até o marco (M-1420); deste, segue o azimute verdadeiro de $82^{\circ}33'09''$ e distância de 352,59m (trezentos e cinqüenta e dois metros e cinqüenta e nove centímetros), até o marco (M-1421); deste, segue com azimute verdadeiro de $63^{\circ}07'45''$ e distância de 645,21m (seiscentos e quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros), até o marco (M-1422); deste, segue com azimute verdadeiro de $75^{\circ}04'24''$ e distância de 545,00m (quinhentos e quarenta e cinco metros), até o marco (M-1423); deste, segue azimute verdadeiro de $41^{\circ}41'05''$ e distância de 177,20m (cento e setenta e sete metros e vinte centímetros), até o marco (M-1424); deste segue com azimute verdadeiro de $136^{\circ}41'22''$ e distância de 317,52m (trezentos e dezessete e cinqüenta e dois centímetros), até o marco (M-1425); deste, segue com azimute verdadeiro de $158^{\circ}03'35''$ e distância de 435,34m (quatrocentos e trinta e cinco metros e vinte e quatro centímetros), até o marco (M-1426); deste, segue com azimute verdadeiro $145^{\circ}51'07''$ e distância de 554,86m (quinhentos e cinqüenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros), até o marco (M-1427); deste segue com azimute verdadeiro de $101^{\circ}09'04''$ e distância de 303,51m (trezentos e três metros e cinqüenta e um centímetros), até o marco (M-1428); deste, segue com azimute verdadeiro de $101^{\circ}59'42''$ e distância de 293,35m (duzentos e noventa e três metros e trinta e cinco centímetros), até o marco (M-1429); deste, segue com azimute verdadeiro $123^{\circ}41'46''$ e distância de 234,70m (duzentos e trinta e quatro metros e setenta centímetros), até o marco (M-1430); deste, segue o azimute verdadeiro de $72^{\circ}06'57''$ e distância de 716,55m (setecentos e dezesseis metros e cinqüenta e cinco centímetros), até o marco (M-1431), cravado próximo a margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do igarapé Mucura; do marco (M-866) ao marco (M-1431), limita-se com o Título Definitivo Santa Maria; prosseguindo pela margem igarapé sem denominação, no sentido jusante, confrontando com o imóvel

Santa Maria, num percurso de 922,16m (novecentos e vinte e vinte e dois metros e dezesseis centímetros), situado próximo a confluência do citado igarapé com o igarapé Mucura; deste, segue pela margem do igarapé Mucura, no sentido de montante, confrontando com o Título Definitivo Assunção, num percurso de 5.268,37m (cinco mil, duzentos e sessenta e oito metros e trinta e sete centímetros), até o marco (M-1395), cravado próximo a confluência do igarapé Mucura, com um afluente sem denominação; deste segue pela margem esquerda do referido afluente no sentido montante, confrontando com os lotes 568, 544, 543, 542 e 540 num percurso de 841,09m (oitocentos e quarenta e um metros e nove centímetros), até o marco (M-1033); deste, segue com azimute verdadeiro de $232^{\circ}50'07''$, limitando com o lote 539, por uma distância de 315,23m, até o marco (M-1034), cravado na divisa do lote 539; deste, segue com azimute verdadeiro de $237^{\circ}13'06''$, limitando com o lote 539, com uma distância de 386,61m (trezentos e oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros), até o marco (M-1035), cravado na divisa do lote 539; deste, segue com azimute verdadeiro de $183^{\circ}39'59''$, limitando com lote 539, com uma distância de 399,11m (trezentos e noventa e nove metros e onze centímetros), até o marco (M-1036), cravado no canto dos lotes, 539 e 538; deste, segue com azimute verdadeiro de $184^{\circ}10'43''$, limitando com o lote 538, com uma distância de 350,40m (trezentos e cinqüenta metros e quarenta centímetros), até o marco (M-1037), cravado na divisa do lote 538; deste, segue com azimute verdadeiro de $163^{\circ}22'36''$ limitando com o lote 538, com uma distância de 261,68m (duzentos e sessenta e um metros e sessenta e oito centímetros), até o marco (M-1038), cravado no canto dos lotes 538 e 537; deste, segue com azimute verdadeiro de $160^{\circ}25'24''$, limitando com o lote 537, com uma distância de 222,67m (duzentos e vinte e dois metros e sessenta e sete centímetros), até o marco (M-1039), cravado na divisa dos lotes 537 e 522; deste, segue com azimute verdadeiro de $226^{\circ}27'06''$, limitando com o lote 522, com uma distância de 310,75m (trezentos e dez metros e setenta e cinco centímetros); até o marco (M-1040), cravado no canto dos lotes 522 e 521; deste, segue com o azimute verdadeiro de $215^{\circ}41'04''$, limitando com o lote 521, com uma distância de 428,91m (quatrocentos e vinte e oito metros e noventa e um centímetros), até o marco (M-1041), cravado na divisa do lote 521; deste, segue com o azimute verdadeiro de $176^{\circ}17'44''$, limitando com o lote 521, com uma distância de 375,10m (trezentos e setenta e cinco metros e dez centímetros), até o marco (M-1042), cravado na divisa do lote 521; deste segue com azimute verdadeiro de $184^{\circ}53'04''$, limitando com lote 521, com uma distância de 297,65m (duzentos e noventa e sete metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco (M-1043), cravado no canto dos lotes 521 e 520; deste, segue com azimute verdadeiro de $188^{\circ}15'42''$, limitando com o lote 520, com uma distância de 361,31m (trezentos e sessenta e um metros e trinta e um centímetros), até o marco (M-1044), cravado na linha de divisa do lote 520; deste, segue com azimute verdadeiro de $121^{\circ}40'30''$, limitando com o lote 520, com uma distância de 375,05m (trezentos e setenta e cinco metros e cinco centímetros), até o marco (M-1045), cravado na divisa do lote 520; deste, segue com azimute verdadeiro de $168^{\circ}01'21''$, limitando com o lote 520, com uma distância de 372,34m (trezentos e setenta e dois metros e trinta e quatro centímetros), até o marco (M-1046), cravado no canto dos lotes 520 e 519; deste, segue com o azimute verdadeiro de $209^{\circ}18'26''$, limitando com o lote 519, com uma distância de 252,04m (duzentos e cinqüenta e dois metros e quatro centímetros), até o marco (M-1047), cravado na linha fundiária do lote 519; deste, segue com azimute verdadeiro de $172^{\circ}00'20''$, limitando com o lote 519, com uma distância de 121,97m (cento e vinte e um metros e noventa e sete centímetros), até o marco (M-1048), cravado na linha fundiária do lote

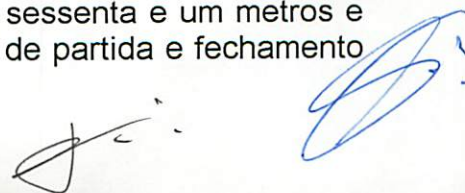
519; deste, segue com azimute verdadeiro de $113^{\circ}16'57''$, limitando com o lote 519, com uma distância de 377,86m (trezentos e setenta e sete metros e oitenta e seis centímetros), até o marco (M-1049), cravado na divisa do lote 519; deste, segue com o azimute verdadeiro de $139^{\circ}52'24''$, limitando com o lote 519, com uma distância de 438,07m (quatrocentos e trinta e oito metros e sete centímetros), até o marco (M-1050), cravado no canto dos lotes 519 e 518; deste, segue com azimute verdadeiro de $143^{\circ}14'55''$, limitando com o lote 518, com uma distância de 371,14m (trezentos e setenta e um metros e quatorze centímetros), até o marco (M-1051), cravado no canto dos lotes 518 e 517; deste, segue com azimute verdadeiro de $110^{\circ}39'14''$, limitando com o lote 517, com uma distância de 213,50m (duzentos e treze metros e cinquenta centímetros), até o marco (M-1052), cravado na linha fundiária do lote 517; deste, segue com azimute verdadeiro de $97^{\circ}13'15''$, limitando com o lote 517, com uma distância de 203,01m (duzentos e três metros e um centímetros), até o marco (M-1053), cravado no canto dos lotes 517, 516 e 512; deste, segue com azimute verdadeiro de $222^{\circ}43'28''$, limitando com o lote 512, com uma distância de 402,47m (quatrocentos e dois metros e quarenta e sete centímetros), até o marco (M-1054), cravado no canto dos lotes 512 e 511; deste, segue com azimute verdadeiro de $209^{\circ}15'39''$, limitando com o lote 511, com uma distância de 260,41m (duzentos e setenta metros e quarenta e um centímetros), até o marco (M-1055), cravado na linha fundiária do lote 511; deste, segue com o azimute verdadeiro de $202^{\circ}34'58''$, limitando com o lote 511, com uma distância de 368,88m (trezentos e setenta e oito metros e oitenta e oito centímetros), até o marco (M-1056), cravado no canto do lote 511; deste, segue com azimute verdadeiro de $172^{\circ}53'51''$ limitando com o lote 511, com uma distância de 237,66m (duzentos e trinta e sete metros e sessenta e seis centímetros), até o marco (M-1057), cravado na linha fundiária do lote 511; deste, segue com azimute verdadeiro de $159^{\circ}12'06''$, limitando com o lote 511, com uma distância de 248,63m (duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e três centímetros), até o marco (M-1058), cravado no canto do lote 511; deste, segue com azimute verdadeiro de $78^{\circ}41'30''$, limitando com o lote 511, com uma distância de 467,49m (quatrocentos e setenta e sete metros e quarenta e nove centímetros), até o marco (M-1059), cravado no canto do lote 510; deste, segue com azimute verdadeiro de $102^{\circ}14'26''$, limitando com o lote 510, com uma distância de 473,39m (quatrocentos e setenta e três metros e trinta e nove centímetros), até o marco (M-1406), cravado na linha fundiária do lote 510, na margem esquerda de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem do referido igarapé, no sentido jusante, limitando com os lotes 510 ao 507, num percurso de 2.111,12m (dois mil, cento e onze metros e doze centímetros), até o marco (M-1370), cravado no canto do lote 507; deste segue com azimute verdadeiro de $252^{\circ}04'01''$, limitando com o lote 502, com uma distância de 387,92m (trezentos e oitenta e sete metros e noventa e dois centímetros), até o marco (M-1405), cravado no canto do lote 502, na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem do referido igarapé, no sentido de jusante, confrontando com o lote 502, num percurso de 1.321,69m (hum mil, trezentos e vinte e um metros e sessenta e nove centímetros), até o marco (M-1352), cravado próximo a confluência do referido igarapé com outro igarapé sem denominação; deste, segue pela margem do segundo igarapé, no sentido de jusante, confrontando com os lotes 473, 472, 469, 470, 471, 445, 443, 423, 422, 419, 282, 265, 266, 270, 271, 272, 153, 154, 155, 156, 157 e 158, num percurso de 14.025,81m (quatorze mil, vinte e cinco metros e oitenta e um centímetros), até o ponto (FP-13/753), situado na confluência do citado igarapé, com um afluente, sem denominação; deste segue pela margem do



citado afluente, no sentido jusante, confrontando com o lote 163, num percurso de 1.719,00m (hum mil, setecentos e dezenove metros), até o marco (M-1244), cravado na divisa do lote 163; deste, segue com azimute verdadeiro de $315^{\circ}24'27''$, limitando com lote 163, com uma distância de 197,31m (cento e noventa sete metros e trinta e um centímetros), até o marco (M-823), cravado no canto dos lotes 163 e 164; deste, segue com azimute verdadeiro de $315^{\circ}14'38''$, limitando com o lote 164, com uma distância de 459,02m (quatrocentos e cinqüenta e nove metros e dois centímetros), até o marco (M-824), cravado na linha fundiária do lote 164; deste, segue com azimute verdadeiro de $356^{\circ}29'38''$, limitando com o lote 164, com uma distância de 375,11m (trezentos e setenta e cinco metros e onze centímetros), até o marco (M-825), cravado na linha fundiária do lote 164; deste, segue com azimute verdadeiro de $47^{\circ}29'40''$, limitando com o lote 164, com uma distância de 219,92m (duzentos e dezenove metros e noventa e dois centímetros), até o marco (M-826), cravado no canto dos lotes 164 e 166; deste, segue com azimute verdadeiro de $47^{\circ}30'15''$, limitando com o lote 166, com uma distância de 257,02m (duzentos e cinqüenta e sete metros e dois centímetros), até o marco (M-827), cravado na linha fundiária do lote 166; deste, segue com azimute verdadeiro de $42^{\circ}01'24''$, limitando com o lote 166, com uma distância de 339,87m (trezentos e trinta e nove metros e oitenta e sete centímetros), até o marco (M-828), cravado no canto dos lotes 166 e 168; deste, segue com azimute verdadeiro de $42^{\circ}01'51''$, limitando com o lote 168, com uma distância de 261,98m (duzentos e sessenta e um metros e noventa e oito centímetros), até o marco (M-829), cravado na linha fundiária do lote 168; deste, segue com azimute verdadeiro $359^{\circ}46'34''$, limitando com o lote 168, com uma distância de 426,83m (quatrocentos e vinte e seis metros e oitenta e três centímetros), até o marco (M-831), cravado no canto dos lotes 169 e 170; deste segue com azimute verdadeiro de $15^{\circ}54'59''$, limitando com os lotes 170 e 171, com a distância de 373,92m (trezentos e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), até o marco (M-833), cravado na linha fundiária do lote 171; deste, segue com azimute verdadeiro de $35^{\circ}00'49''$, limitando com o lote 171, com uma distância de 352,46m (trezentos e cinqüenta e dois metros e quarenta e seis centímetros), até o marco (M-834), cravado dos lotes 171 e 173; deste, segue com azimute verdadeiro de $48^{\circ}41'02''$, limitando com o lote 173, com uma distância de 374,89m (trezentos e setenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros), até o marco (M-836), cravado no canto dos lotes 173 e 175; deste, segue com azimute verdadeiro de $47^{\circ}53'29''$, limitando com o lote 175, com uma distância de 352,48m (trezentos e cinqüenta e dois metros e quarenta e oito centímetros), até o marco (M-837), cravado no canto do lote 175; deste, segue com azimute verdadeiro de $343^{\circ}41'50''$, limitando com os lotes 175 e 176, com uma distância de 339,67m (trezentos e trinta e nove metros e sessenta e sete centímetros), até o marco (M-838), cravado no canto dos lotes 176 e 178; deste, segue com azimute verdadeiro de $344^{\circ}26'56''$, limitando com o lote 178, com uma distância de 371,39m (trezentos e setenta e um metros e trinta e nove centímetros), até o marco (M-840), cravado no canto dos lotes 178 e 180; deste, segue com azimute verdadeiro de $346^{\circ}00'24''$, limitando com o lote 180, com uma distância de 295,85m (duzentos noventa e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), até o marco (M-842), cravado no canto dos lotes 180 e 182; deste, segue com azimute verdadeiro de $45^{\circ}28'56''$ limitando com o lote 182, com uma distância de 282,66m (duzentos e oitenta e dois metros e sessenta e seis centímetros), até o marco (M-843), cravado no canto dos lotes 182 e 183; deste, segue com azimute verdadeiro de $11^{\circ}20'31''$, limitando com os lotes 183 e 184, com uma distância de 396,52m (trezentos e noventa e seis metros e cinqüenta e dois centímetros), até o marco (M-845).

Ji.

cravado na linha fundiária do lote 184; deste, segue com azimute verdadeiro de $349^{\circ}33'42''$, limitando com o lote 184, com uma distância de 264,52m (duzentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros), até o marco (M-846), cravado no canto dos lotes 184 e 185; deste, segue com azimute verdadeiro de $317^{\circ}11'01''$, limitando com o lote 185, com uma distância de 344,15m (trezentos e quarenta e quatro metros e quinze centímetros), até o marco (M-847), cravado no canto dos lotes 185 e 186; deste, segue com azimute verdadeiro de $330^{\circ}07'24''$, limitando com o lote 186, com uma distância de 375,95m (trezentos e setenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), até o marco (M-848), cravado no canto dos lotes 186 e 187; deste segue com azimute verdadeiro de $73^{\circ}10'50''$, limitando com os lotes 187 e 197, com uma distância de 419,17m (quatrocentos e dezenove metros e dezessete centímetros), até o marco (M-850), cravado na linha fundiária do lote 197; deste segue com azimute verdadeiro de $56^{\circ}51'00''$, limitando com os lotes 197 e 199, com uma distância de 450,65m (quatrocentos e cinquenta metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco (M-853), cravado no canto dos lotes 199 e 201; deste, segue com azimute verdadeiro de $79^{\circ}08'05''$, limitando com o lote 201, com uma distância de 505,15m (quinhentos e cinco metros e quinze centímetros), até o marco (M-854), cravado no canto dos lotes 201 e 203; deste segue com azimute verdadeiro de $14^{\circ}21'24''$, limitando com o lote 203, com uma distância de 334,34m (trezentos e trinta e quatro metros e trinta e quatro centímetros), até o marco (M-855), cravado na linha fundiária do lote 203; deste segue com azimute verdadeiro de $32^{\circ}54'15''$, limitando com o lote 203, com uma distância de 354,40m (trezentos e cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros), até o marco (M-856), cravado no canto dos lotes 203 e 205; deste, segue com azimute verdadeiro de $127^{\circ}25'20''$, limitando com o lote 209, com uma distância de 375,34m (trezentos e setenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros), até o marco (M-857), cravado no canto dos lotes 209 e 211; deste, segue com azimute verdadeiro de $157^{\circ}29'59''$, limitando com o lote 211, com uma distância de 217,58m (duzentos e dezessete metros e cinquenta e oito centímetros), até o marco (M-858), cravado na linha fundiária do lote 211; deste, segue com azimute verdadeiro de $76^{\circ}33'58''$, limitando com o lote 211, com uma distância de 411,98m (quatrocentos e onze metros e noventa e oito centímetros), até o marco (M-859), cravado na linha fundiária do lote 211; deste, segue com azimute verdadeiro de $60^{\circ}17'41''$, limitando com o lote 211, com uma distância de 376,46m (trezentos e setenta e seis metros e quarenta e seis centímetros), até o marco (M-860), cravado na linha fundiária do lote 211; deste, segue com azimute verdadeiro de $73^{\circ}10'01''$, limitando com o lote 211 e 213, com uma distância de 366,79m (trezentos e sessenta e seis metros e setenta e nove centímetros), até o marco (M-862), cravado no canto dos lotes 213 e 215; deste, segue com azimute verdadeiro de $35^{\circ}30'27''$, limitando com o lote 217, com uma distância de 261,90m (duzentos e sessenta e um metros e noventa centímetros), até o marco (M-863), cravado no canto dos lotes 215 e 217; deste segue com azimute verdadeiro de $63^{\circ}33'11''$, limitando com o lote 217, com uma distância de 252,55m (duzentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco (M-864), cravado no canto dos lotes 217 e 219; deste, segue com azimute verdadeiro de $134^{\circ}15'50''$, limitando com o lote 219, com uma distância de 296,30m (duzentos e noventa e seis metros e trinta centímetros), até o marco (M-865), cravado no canto dos lotes 219 e 221; deste segue com azimute verdadeiro de $85^{\circ}08'45''$, limitando com o lote 221, com uma distância de 261,32m (duzentos e sessenta e um metros e trinta e dois centímetros), até o marco (M-866), ponto de partida e fechamento deste perímetro.



Art. 2º - Ao Poder Executivo estadual caberá prover as comunidades locais de serviços nas áreas de saúde e educação, bem como da infra-estrutura mínima necessária à comercialização dos seus produtos, mediante plano emergencial a ser apresentado pelos moradores da área e por entidades representativas.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual deverá proceder a desapropriação das áreas privadas legitimamente extremadas ao Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas, e para tal fim firmará convênios com entidades públicas e privadas para a efetiva implantação e regularização fundiária da Reserva Extrativista.

Parágrafo único - Firmará convênios com o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, conforme preconiza o Decreto Federal nº 433, de 24 de janeiro de 1992, a Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, combinada com a Lei Complementar Federal nº 076, de 06 de junho de 1993.

Art. 4º - Caberá ao ITERON - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia a destinação da área para a população de tradição agroextrativista florestal, através de contrato de concessão real de uso, conforme preconiza o Decreto Federal nº 98.897 em seu art. 1º.

Parágrafo único - O contrato de concessão de uso incluirá o plano de utilização aprovado pelo ITERON e SEDAM - Secretária do Estado de Desenvolvimento Ambiental, e conterà cláusula de rescisão em caso de desobediência ao plano de uso.

Art. 5º - Caberá ao ITERON e a SEDAM, em conjunto com a comunidade residente na Reserva e por suas entidades representativas, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área para exploração auto sustentável sem prejuízo da conservação dos recursos naturais descrita no art. 1º.



Art. 6º - A área da Reserva Extrativista, ora criada, fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, em seu art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de setembro de 1995, 107º. da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil